



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 17 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 3575

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal nº 2.551 de 04 de janeiro de 2019-** Altera a Lei Municipal nº 2.273/2013, de 06 de março de 2013, que “Altera Lei Municipal n.º 1.874, de 15 de dezembro de 2006, em seu Art. 15, acrescentando o Inciso XX”.
- **Lei Municipal nº 2.552 de 04 de janeiro de 2018-** Dispõe sobre revisão geral anual dos Servidores da Câmara Municipal de Valença.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.551 DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.273/2013, de 06 de março de 2013, que “Altera Lei Municipal n.º 1.874, de 15 de dezembro de 2006, em seu Art. 15, acrescentando o Inciso XX”.

AUTORIA: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.273/13, de 06 de março de 2013, que “Altera Lei Municipal n.º 1.874, de 15 de dezembro de 2006, em seu Art. 15, acrescentando o Inciso XX”, com a seguinte redação:

“Art.15 – Os cargos de Provimento em Comissão, de nomeação e exoneração a livre escolha do Presidente, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Valença.”

Inciso	Cargo	Símbolo	Quant.	Remun.
XX	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR	CC-04	15	R\$ 2.150,00

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.874, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 -

§ 2º - são atribuições do ASSESSOR DE GABINETE

PARLAMENTAR:

- I. Assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas;**
- II. Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III. Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;*
- IV. Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;*
- V. Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;*
- VI. Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário;*
- VII. Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;*
- VIII. Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;*
- IX. Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar;*
- X. Agendar, assessorar, confeccionar ata de reuniões e audiências realizadas por vereador assessorado ou Comissão a que este pertença;*
- XI. Efetivar as sessões comemorativas, solenes, Itinerantes, de honorárias e afins requeridas Pelo Vereador assessorado, inclusive quanto às gravações e confecções das respectivas pautas e atas;*
- XII. Analisar documentos recebidos, inclusive de propostas apresentadas por Vereador;*
- XIII. Executar tarefas administrativas relacionadas aos trabalhos do Vereador;*
- XIV. Organizar a agenda de compromissos do Vereador que assessora, comunicando com antecedência necessária os compromissos;*
- XV. Providenciar a expedição ou retribuição de cartões de cumprimentos a autoridades;*
- XVI. Representar, pessoalmente, o Vereador, quando por ele determinado;*
- XVII. Verificar se os documentos oriundos do serviço administrativo estão em ordem para receber as assinaturas do Vereador assessorado;*
- XVIII. Recepcionar cordialmente os visitantes que adentrarem ao Gabinete do Vereador.”*

Art. 3º - O parágrafo 3º do Art. 15 da Lei Municipal nº 1.874, de 15 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parlamentar:

§ 3º - Requisitos para o recrutamento do Assessor de Gabinete

Médio.

- Comprovação de escolaridade correspondente ao Ensino

Art. 4º - O anexo I – Tabela de Vencimentos, constante na Lei 2.273/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

	CARGO	SIMBOLO	QUANTID.	REMUNERAÇÃO
XIX	AUXILIAR DE GABINETE	CC-5	15	R\$ 1.364,78

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04 de janeiro de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.552 DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre **REVISÃO GERAL ANUAL** dos Servidores da Câmara Municipal de Valença.

AUTORIA: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição salarial, a título de **REVISÃO GERAL ANUAL DE 3,75 % (TRES VÍRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO)** nos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções Gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Valença, retroativo a 1º de janeiro, a fim de cumprir o que preceitua o Art. 16 da Lei Municipal Nº 1.874, de 15 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único – O percentual acima praticado é o Índice Oficial da Inflação do Governo Federal – IPCA – apurado no ano de 2018, para todo o território Brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04 de janeiro de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia